

Regulamento de Árbitros da CBKC

Revisão de Janeiro, 2017

CAPITULO I DAS INSTITUIÇÕES BÁSICAS

Artigo 1.º - O Quadro Oficial de Árbitros é a instituição básica do sistema de arbitragem da CBKC.

Artigo 2.º - Árbitro é o cinófilo aceito como membro do Quadro de Árbitros da CBKC, que se mantém associado uma entidade filiada à CBKC e em pleno gozo de seus direitos, portador da habilitação específica e da credencial da CBKC para julgar exposições cinófilas homologadas por esta entidade, com as atribuições privativas definidas neste Regulamento.

§1º. - : Para ser admitido e permanecer como membro do Quadro de Árbitros da CBKC, o cinófilo deverá ter reconhecida e irrefutável idoneidade moral e nunca ter sido condenado por crime definido no Código Penal Brasileiro, além de preencher todos os requisitos mencionados no Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Árbitros da CBKC.

§2º. - : A permanência de qualquer cinófilo como árbitro do Quadro de Árbitros é um privilégio concedido pela CBKC, não constituindo qualquer direito e podendo ser cancelado a qualquer tempo a critério dessa entidade.

Artigo 3.º - O Quadro Oficial de Árbitros será coordenado pelo Conselho de Árbitros, conforme Artigos 26º e 27º do Estatuto da CBKC.

Artigo 4.º - No exercício de sua competência o Conselho de Árbitros organizará o quadro de Árbitros, dispondo sobre a formação, admissão, extensão, disciplina, supervisão, orientação e coordenação das atividades dos árbitros registrados nesse quadro.

Artigo 5.º - Além do disposto no Art. 27º do Estatuto da CBKC, o Conselho de Árbitros, deverá:

- a) elaborar as normas técnicas de julgamento;
- b) assessorar, dentro de sua competência, a Assembléia Geral e a Diretoria;

- c) orientar e assessorar as Entidades Cinófilas na organização de curso de árbitros;
- d) formar e educar seus árbitros publicando matérias técnicas, promovendo simpósios, seminários, cursos ou congressos de árbitros, através de todos os meios aplicáveis;
- e) designar comissões específicas para:
 - I. tratar de assuntos referentes a arbitragem e padrões;
 - II. apurar fatos, mediante sindicância ou inquérito, em assuntos de sua área de atribuições, encaminhando os resultados da mesma, em relatório, à Diretoria para as devidas providências;
 - III. assuntos diversos.
- f) elaborar o relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo a Diretoria da CBKC até o mês de janeiro do ano seguinte.
- g) manter a Diretoria da CBKC sempre informada dos novos árbitros que ingressaram no Quadro Oficial de Árbitros, que receberam licenças de extensão e daqueles impedidos de julgar por qualquer motivo.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DE ÁRBITROS

Artigo 6.º - O Conselho de Árbitros é órgão de assessoria da CBKC, e por ser sua presidência cargo de confiança, seu Presidente e seu Suplente não são eleitos mas sim nomeados pela Diretoria da CBKC conforme previsão estatutária, com a competência aqui determinada, além daquelas determinadas de forma regulamentar, regimental e estatutária;

§ 1.º - O Presidente do Conselho de Árbitros atua como preposto do Presidente da CBKC na coordenação e implementação das suas atividades para a continuidade dos programas já estabelecidos, e à ele presta contas dessas atividades;

§ 2.º - O Presidente do Conselho de Árbitros é responsável pela manutenção dos regulamentos e regimentos vigentes; bem como pela obediência às limitações orçamentárias determinadas pela Diretoria da CBKC, aprovando previamente a

solicitação de fundos que será feita à Diretoria da CBKC pelo Conselho de Árbitros;

- § 3.º - O Presidente do Conselho de Árbitros coordenará as discussões internas do mesmo relativamente às propostas e sugestões de novos programas de atividades, referendando as que se coadunam com os objetivos do Conselho, e submetendo-as de ofício à aprovação do Presidente da CBKC;
- § 4.º - O Presidente do Conselho de Árbitros é o responsável por distribuir as tarefas de responsabilidade do Conselho entre seus Conselheiros para, na medida das possibilidades de cada um, atingir os objetivos fixados pelo Presidente da CBKC;
- § 5.º - É da responsabilidade do Presidente do Conselho de Árbitros a indicação dos membros que integrarão as bancas de exame de admissão, extensão e TPO, assim como das datas e locais das provas mencionadas no Art. 27, inciso XIII do Estatuto da CBKC;
- § 6.º - O Presidente do Conselho de Árbitros responde por esse Conselho e o representará perante a Diretoria e aos demais órgãos da CBKC, sempre que for necessário ou convocado para isso;
- § 7.º - O Suplente do Presidente do Conselho de Árbitros substituirá o Presidente do conselho em seus impedimentos, tendo as mesmas atribuições, e colaborará com o mesmo sempre que por ele for convocado, em quaisquer matérias de interesse;

CAPITULO III DAS CATEGORIAS DOS ÁRBITROS

Artigo 7.º - De acordo com sua habilitação os árbitros são classificados nas seguintes categorias:

- a) Árbitro Nacional de Raça, habilitado para julgar uma ou mais determinadas raças, e são autorizados a dar CACIBs somente em exposições internacionais em seu próprio país;
- b) Árbitro de Grupo, habilitado a julgar todas as raças de um ou mais grupos de acordo com a Nomenclatura FCI de raças caninas, e são autorizados a dar CACIBs somente em exposições internacionais em seu próprio país;

- c) Árbitro de Todas as Raças, também denominado All Rounder habilitado a julgar todas as raças reconhecidas de todos os grupos existentes, de acordo com a Nomenclatura FCI de raças caninas, e são autorizados a dar CACIBs somente em exposições internacionais em seu próprio país;
- d) Árbitros Internacionais de Todas as Raças, os únicos autorizados a dar CACIBs em exposições internacionais fora de seu próprio país, e que são os Árbitros de Todas as Raças que julgaram as raças e grupos para os quais foram aprovados, por um período não inferior a 2 (dois) anos posteriores à sua habilitação.
 - I Adicionalmente, os árbitros internacionais de todas as raças devem estar devidamente inscritos no Diretório de Árbitros da FCI, conforme determinação compulsória daquela entidade através da Circular FCI 5/2015 publicada em 02/02/2015;
 - II Para julgar fora do país onde tenha a sua residência legal, um árbitro internacional, deve ser fluente em pelo menos uma das quatro línguas oficiais da FCI (Inglês, Francês, Alemão ou Espanhol). No caso de que um árbitro seja incapaz de cumprir este requisito, ele é responsável por fornecer o seu próprio intérprete, se o clube promotor assim o solicitar.
- e) Árbitro especializado é aquele árbitro integrante do Quadro de Árbitros do clube nacional da respectiva raça, e homologado como tal pela CBKC.
 - I Os Conselhos de Raça são comissões criadas pela Diretoria da CBKC e não têm poderes para emitir título de árbitro especializado, mas podem sugerir à Diretoria sua própria lista de “Árbitros Recomendados pelo Conselho da Raça”, desde que incluindo apenas árbitros que sejam membros do Quadro de Árbitros da CBKC habilitados para a raça em questão.
- f) Árbitro de trabalho/adestramento, habilitado pela CBKC para julgar provas de trabalho e/ou adestramento conforme regulamentação em regimento separado, que faz parte integrante do Regulamento de Árbitros da CBKC;
- g) Árbitro de caça, habilitado pela CBKC para julgar provas de caça, conforme regulamentação da FCI sobre o assunto, que faz parte integrante do Regulamento de Árbitros da CBKC;

- h) Árbitro de Agility, habilitado pela CBKC para julgar provas de Agility, conforme regulamentação em regimento separado, que faz parte integrante do Regulamento de Árbitros da CBKC;

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÁRBITROS

PREÂMBULO

Para todos os efeitos deste regulamento, fica definido como “evento” o conjunto de exposições, provas ou promoções, realizadas por um ou mais clubes filiados, no mesmo local ou cidade, no mesmo final de semana e incluindo os dias que imediatamente o antecedem ou seguem.

Artigo 8.º - Compete ao Árbitro da CBKC:

- a) julgar exposições ou provas oficiais das entidades filiadas à CBKC e homologadas por esta entidade em todo o território nacional e respeitando os limites impostos pelo documento de sua homologação como árbitro para o evento;
- b) julgar no máximo até 80 (oitenta) cães por dia com súmulas, e 150 (cento e cinquenta) cães por dia sem súmulas. Superados esses números, deverá haver prévio acordo formal entre o árbitro e o clube organizador, no ato do convite.
- c) somente julgar os Melhores de Exposição se estiver homologado para julgar os 10 (dez) grupos da nomenclatura da FCI.
 - I Entende-se por Melhores da Exposição todo e qualquer julgamentos das finais da exposição, incluindo a escolha do melhor de qualquer categoria ou classe oficial ou não, que implique no conhecimento e habilitação para julgar todas as raças, ocorridos durante um evento oficialmente homologado, incluindo, mas não excluindo os demais, os melhores apresentados pelos proprietários.
- d) somente poderá atuar em mais de uma exposição dentro de um raio de 300 Kms, respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses), independentemente das raças ou grupos que tiver julgado anteriormente.

- I Considerando a distancia entre os clubes e outros fatores ponderáveis, a CBKC poderá, a seu critério, conceder uma tolerância máxima de 7 (sete) dias em excesso do prazo acima.
- II Esta restrição não se aplica aos árbitros reserva.
- e) julgar exposições formais ou informais e participar de eventos no exterior, promovidas por entidades reconhecidas pela CBKC ou filiadas às Entidades Nacionais filiadas ou conveniadas à FCI, desde que homologado pela CBKC e respeitando os limites impostos pelo documento de sua homologação como árbitro ou de sua autorização de participação no evento;
 - f) atuar como árbitro de reserva ou “stand-by” em exposições oficiais das entidades filiadas homologadas pela CBKC, sob as mesmas regras e restrições aplicadas aos árbitros regulares e desde que não esteja designado para julgar no mesmo evento;
 - g) lecionar ou coordenar cursos para formação de novos árbitros quando solicitados por entidade filiada à CBKC;
 - h) participar de Bancas Examinadoras para seleção de novos árbitros, quando convocados pelo Conselho de Árbitros;
 - i) contribuir, dentro de suas possibilidades, para o aperfeiçoamento técnico da cinofilia;
 - j) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Normas e Regulamentos da CBKC, que regem a cinofilia brasileira.

Artigo 9.º - O árbitro estrangeiro para julgar no Brasil, deverá estar comprovadamente qualificado em seu país de origem e/ou junto a FCI, para a tarefa que for desempenhar no Brasil e deverá cumprir com todas as regras e regulamentos aplicáveis aos árbitros do Quadro de Árbitros da CBKC.

§ 1.º- O árbitro estrangeiro licenciado para todas as raças em seu país, cuja entidade nacional de origem não reconheça algumas raças reconhecidas pela FCI que estejam inscritas na exposição no Brasil para a qual tenha sido solicitada sua homologação, ficam impedidos de julgar as referidas raças, mas autorizados a julgar o Melhor do Grupo ao qual essas raças pertençam, assim como o Melhor da Exposição, conforme definido no Artigo 8.º, alínea “c”, inciso I deste regulamento.

§ 2.º- Eventual infração cometida por árbitro estrangeiro será comunicada oficialmente à Entidade Cinófila de seu país e à FCI.

Artigo 10.º - Os melhores de exposição geral dentro do evento oficial, deve ser julgado por um árbitro de todas as raças;

Parágrafo Único – No caso de qualquer impedimento de força maior no momento da escolha do Melhor da Exposição, esta premiação poderá ser julgada por aquele árbitro presente que apresentar a habilitação no maior número de grupos, a convite do Superintendente da exposição.

Artigo 11.º - Apresentadores profissionais não poderão ser membros do Quadro de Árbitros da CBKC, e o árbitro que após sua admissão passar a exercer essa profissão fica impedido de julgar enquanto exercer essa atividade, devendo licenciar-se antes do seu primeiro julgamento após iniciar essa atividade, respeitado o disposto no Artigo 12, alínea “o” deste regulamento.

§ 1.º- Quando esse impedimento deixar de existir, o árbitro deverá requerer seu retorno ao Conselho de Árbitros da CBKC o qual, após análise e aprovação, informará à Secretaria da CBKC sua liberação para, após o período de 3 (três) meses previsto no Artigo 12.º , alínea “o”, inciso II deste regulamento, ser homologado para os julgamentos para os quais está habilitado;

§ 2.º- Caso o impedimento previsto no caput deste artigo perdure por espaço de tempo superior a 5 (cinco) anos, a reintegração obedecerá o disposto no Regimento para Admissão ao Quadro de Árbitros, Capítulo I, Artigos 7º., 8º. e 9º. e seus parágrafos.

§ 3.º- Para efeitos deste regulamento entende-se como apresentador profissional aquele que formal ou informalmente receber pagamento para apresentar cães em exposições, de forma constante ou esporádica.

CAPITULO V DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO ÁRBITRO

PREÂMBULO

Os árbitros da CBKC são responsáveis por escolher e classificar os melhores cães de cada raça, de modo a que possam ser considerados base genética em sua raça, bem como sejam ferramentas na criação seletiva de cães para todos os criadores responsáveis. Considerando a grande importância desta contribuição para a saúde, bem estar e desenvolvimento de todos os cães de raça pura, o seguinte código de compromisso e de ética é adotado para ser seguido por todos os árbitros da CBKC.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO ÁRBITRO

Artigo 12.º - São direitos do árbitro:

- a) ter todas as despesas necessárias relativas a sua locomoção, hospedagem, alimentação e outras diretamente causadas pelo atendimento ao convite, obrigatória e previamente custeadas pela entidade promotora do evento ou ressarcidas antes de seu regresso;
- b) além do reembolso das despesas acima, o árbitro poderá, mediante acordo prévio, com clube promotor, receber deste o valor gasto com suas pequenas despesas diretas ou indiretas, com ou sem comprovantes;
 - I. O disposto no caput da alínea “b” acima é aplicável apenas para exposições realizadas no Brasil, podendo o árbitro, no caso de exposições internacionais com CACIB em outros países, cobrar o equivalente a €70.00 (Setenta Euros) por dia de julgamento e €35,00 (Trinta e cinco Euros) por dia de viagem, diretamente do clube promotor, conforme regulamentação da FCI sobre esta matéria.
 - II. O árbitro deverá informar previamente ao clube promotor, quando desejar receber os reembolsos mencionados na alínea “b” acima e seus incisos, sendo que o pagamento deverá ocorrer até o final do evento, juntamente com o acerto das demais contas, se houver.
- c) exceto quando houver acordo formal entre o clube promotor e o árbitro, este deverá chegar com até 24h de antecedência do início do evento e regressar até 24h após, permanecendo esse período com todas suas despesas de alimentação, locomoção e hospedagem custeadas pela entidade promotora do evento;

- d) receber, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no inciso IV abaixo, pois neste caso a antecedência mínima é na véspera do início da exposição:
- I. a confirmação formal do convite, especificando claramente a quantidade e as raças de cães previstos ou inscritos, e quais os grupos que deverá julgar, além das finais, se for o caso;
 - II a homologação de seu nome, pela CBKC, com o respectivo número de protocolo;
 - III as passagens de ida e volta pelo meio de transporte escolhido pelo árbitro;
 - III indicação de hotel reservado com no mínimo 3 (três) estrelas, e com acomodação individual;
 - IV o programa de eventos cinófilos, culturais e sociais aos quais deverá participar durante sua estada junto ao clube promotor do evento;
- e) não aceitar críticas ou discussões sobre suas decisões técnicas, podendo adotar as medidas disciplinares previstas nos regulamentos da CBKC contra quem o fizer;
- f) consultar, durante o desenrolar do evento cinófilo, normas, regulamentos e padrões, visando evitar erros de procedimento ou de julgamento;
- g) ter o tratamento e a consideração devidos em função da condição de árbitro e de convidado, durante o tempo em que estiver associado ao evento em que participa;
- h) recusar convite para julgamento, ou para atuar como árbitro de reserva ou “stand-by”, ou recusar convites para participar das atividades indicadas nas alíneas “g” e “h” do Artigo 8.º deste regulamento;
- i) avaliar as condições de pista de julgamento quanto ao desempenho de cães e apresentadores e, ainda, no que diz respeito ao seu conforto e segurança pessoal, e a do público presente, podendo recusar-se a iniciar sua atividade, ou nela prosseguir, caso as considere inadequadas, tanto no que se refere à regulamentos como no que tange à higiene e às condições gerais do local;
- j) determinar ao Superintendente do evento a retirada da pista de julgamento ou do local da exposição, de cães ou pessoas que estejam infringindo normas e

regulamentos, perturbando a ordem, comprometendo a segurança de terceiros, ou tentando interferir no julgamento e no desenvolvimento dos trabalhos;

k) determinar a retirada da pista e a desclassificação do cão por ele conduzido, de apresentador que, por qualquer meio, tenha cometido previamente ou durante a exposição, ato que, a critério do árbitro, possa ser considerado como assédio para obtenção de favorecimento em resultados naquela exposição, tais como, mas não limitados a, envio de correspondência com fotos ou com qualquer informação sobre posicionamentos no ranking, premiação obtida, ou com qualquer tipo de publicidade envolvendo o apresentador, o canil ou o cão a ser apresentado.

I. O árbitro enviará ao Conselho de Árbitros representação detalhada contendo documentos e/ou citando testemunhas do ocorrido para abertura da sindicância pertinente, nos termos deste regulamento e posterior envio ao Conselho Disciplinar da CBKC.

l) ter na pista ou provas uma mesa apropriada para exame de pequenos cães, medidores de altura, circunferência e peso e pelo menos um auxiliar de pista devidamente capacitado;

m) representar junto ao Conselho de Árbitros contra entidades, dirigentes, árbitros, expositores, apresentadores e cinófilos em geral por infração aos regulamentos ou por qualquer forma de agravo à sua pessoa ou à CBKC, na forma prevista nos Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Circulares e Normas desta entidade;

n) conceder Certificados de Aptidão à Títulos Promocionais aos exemplares julgados merecedores dessa titulação, a seu critério e de acordo com o Regulamento de Títulos Promocionais de Beleza da CBKC;

o) requerer licenciamento do Quadro de Árbitros, por um prazo máximo acumulado inferior a 5 (cinco) anos.

I O período em que um árbitro estiver licenciado será contado para efeitos do disposto no Art. 13º do Regimento para Admissão ao Quadro de Árbitros da CBKC.

II O árbitro licenciado deverá cumprir um período de 3 (três) meses antes de poder ser novamente homologado para julgamentos, após o término de sua licença.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO ÁRBITRO

Artigo 13.º - São deveres do árbitro:

- a) para com a CBKC:
- I portar-se sempre de maneira digna e com honra, mantendo o respeito para com os demais cinófilos em qualquer situação, seja na pista ou fora dela, nos eventos sociais públicos ou privados relacionados com a cinofilia, nas comunicações em redes sociais e por qualquer outro meio de comunicação, sob as penas previstas nos Estatutos, Regulamentos e Regimentos da CBKC, que vão desde a advertência à eliminação do Quadro de Árbitros;
 - II manter-se associado a uma Entidade filiada à CBKC e manter-se em pleno gozo de seus direitos sociais;
 - III conhecer, respeitar e fazer respeitar todos os regulamentos e normas da CBKC em vigor, atuando sempre em conformidade com os Regulamentos de Árbitros, Regulamentos de Exposição, Regulamentos de Criação e as circulares dessa entidade em relação ao seu comportamento, à saúde e julgamento de cães, bem como às normas pertinentes contidas nos Estatutos da CBKC;
 - 1. O árbitro tem que estar ciente de que sob nenhuma circunstância seu julgamento deve levar em conta características extremas de tipo, de apresentação ou de preparação que possam causar problemas de comportamento, de saúde, ou de movimento, circunstâncias essas que devem ser severamente punidas.
 - 2. O árbitro não deverá julgar nem manter em sua pista de julgamento, exemplares que demonstrem problemas de saúde evidentes, tais como mas não limitados à: cegueira total ou parcial; falta de membros; animais que mancam ou apresentam qualquer dificuldade de movimentação ou de respiração; mutilações, exceto corte de cauda e/ou orelhas quando admitidos pelo padrão da raça; entre outros.

3. O árbitro deverá julgar exclusivamente baseado nas características dos exemplares apresentados, abstraindo-se da influencia de qualquer aspecto de valor que envolva seu relacionamento pessoal, profissional ou de qualquer natureza, com o proprietário, criador ou apresentador dos exemplares em julgamento.
- IV manter-se atualizado quanto às normas técnicas e os padrões oficiais adotados pela CBKC para as raças nas quais é oficialmente homologado a julgar, devendo exercer seu julgamento dessas raças de uma forma positiva sendo um bom representante da entidade para a criação de cães e para cinofilia em geral;
 - V O árbitro que deixou de pertencer ao Quadro de Árbitros da CBKC por estar inativo por um período igual ou superior a 5 anos, conforme definido no Art. 13º do Regimento de Admissão ao Quadro de Árbitros da CBKC, e pretende nova admissão ao referido Quadro, precisará submeter-se às regras dispostas no Art. 7º e seus parágrafos, daquele mesmo regimento.
 1. A nova admissão desse árbitro ao Quadro de Árbitros da CBKC obedecerá aos requisitos deste artigo independentemente da quantidade de raças ou grupos para os quais o candidato havia sido anteriormente aprovado, devendo ser obedecido os limites de raças ou grupo permitidos para uma admissão.
 - VI portar-se como representante técnico da CBKC aceitando, sempre que possível, mentorizar árbitros em treinamento desde que solicitado para isso;
 - VII participar sempre que possível, como ouvinte, palestrante ou coordenador, dos treinamentos, palestras, simpósios, seminários, cursos e congressos organizados pelo Conselho de Árbitros;
 - VIII contribuir para o constante aperfeiçoamento das normas técnicas e administrativas, através de sugestões pessoais encaminhadas por escrito ao Conselho de Árbitros;
 - IX atender as solicitações do Conselho de Árbitros sobre questões técnicas e administrativas relacionadas com sua qualificação;

- X participar imediatamente ao Conselho de Árbitros, as decisões que tenha tomado no trato com casos omissos quanto as normas e regulamentos em vigor;
- XI colaborar, sempre que solicitado, para instruir processo em que ato ou decisão sua for contestada por terceiros;
- XII manter o Conselho de Árbitros sempre informado sobre seu endereço e eventuais impossibilidades de julgar exposição canina;
- XIII abster-se de tecer comentários desabonadores à CBKC, seus poderes, órgãos ou filiados, empenhando-se sempre pela união e pela concórdia;
- XIX comparecer, sempre que solicitado, e dentro de suas possibilidades, às reuniões de qualquer natureza promovidas pela CBKC;
- XX abster-se de promover, apoiar, ou participar direta ou indiretamente e a qualquer título, seja em seu nome ou em nome de seu canil, de atividades, promoções, eventos ou publicidade, sejam cinófilos ou de qualquer outra natureza, patrocinadas ou organizadas direta ou indiretamente sob a égide ou em nome de entidades cinófilas concorrentes, dissidentes ou não reconhecidas pela CBKC ou pela FCI;
- XXI remeter ao Conselho de Árbitros o Relatório do Árbitro de preenchimento obrigatório, no máximo em 15 dias depois de seu julgamento, sob pena de não ser homologado para julgamentos futuros além das demais sanções aplicáveis;
- XXII abster-se de consultar o catálogo da exposição onde estiver atuando como árbitro, antes ou durante a mesma.
- XXIII sempre obedecer ao disposto no Código de Ética e Disciplina Cinófilos da CBKC.
- XXIV participar dos Encontros de Árbitros organizados bienalmente pelo Conselho de Árbitros da CBKC.
- XXV colaborar com a manutenção da ética, da técnica e da disciplina na cinofilia, coibindo na medida de suas possibilidades, atitudes ou atividades contrárias aos regulamentos da CBKC sempre que tomar

conhecimento dessas irregularidades, informando a CBKC sobre tais fatos e eventos.

- b) para com a entidade promotora:
- I responder prontamente e por escrito, o convite que lhe foi formulado para julgamento em clube filiado, informando sobre seus recentes julgamentos que por qualquer razão possam interferir na conveniência do convite;
 - II informar ao clube promotor imediatamente, pelo meio mais rápido possível, caso, veja-se impedido de comparecer ao evento após a aceitação formal do convite;
 - III informar ao clube promotor com a devida antecedência, se aceita ou não o convite formulado, o modo de transporte que utilizará, a hora estimada de chegada, e outras informações pertinentes;
 - IV ser pontual;
 - V não insinuar ou solicitar convites;
 - VI arcar com as despesas pessoais que tiver, além das previstas neste regulamento;
 - VII não permanecer na cidade promotora do evento além do designado no Artigo 12, alínea “c” deste Regulamento, salvo às suas próprias expensas;
 - VIII pedir obrigatoriamente permissão ao superintendente da exposição caso tenha que deixar o local de exposições antes de cumprir com todas as atribuições de julgamento sob sua responsabilidade, tendo certeza que será substituído.
- c) para com os expositores e apresentadores:
- I desempenhar suas funções com cortesia, simplicidade, sobriedade, respeito e imparcialidade, de forma educada e respeitosa;
 - II dispensar o mesmo tratamento e a mesma atenção a todos os exemplares que julgar, independentemente de idade ou classe;

- III zelar pela disciplina que deve imperar na pista, impedindo a entrada de outras pessoas que não os apresentadores, auxiliar e o superintendente da exposição canina;
 - IV não usar antes, durante ou depois das exposições, expressões verbais ou escritas que possam ferir a moral ou melindrar expositores e apresentadores, dispensando a todos idênticas oportunidades durante o julgamento;
 - V não permitir atitudes que possam prejudicar obviamente o desempenho dos cães concorrentes, (ou provas) sejam gritos, gestos excessivos, uso de objetos ruidosos e principalmente o “double handling”, entendendo-se como tal uma segunda ou mais pessoas chamando a atenção do cão de dentro ou de fora da pista.
- d) para com os cinófilos em geral:
- I manter conduta compatível com sua posição de árbitro e com a entidade a qual representa durante todo o período em que estiver em atividade, sob convite do clube promotor;
 - II guardar, em todas as circunstâncias, calma, dignidade e respeito;
 - III fazer prova de autoridade em matéria de disciplina e de respeito;
 - IV evitar todos os atos ou ações que possam ser mal interpretados, tanto no local do julgamento como fora dele;

Artigo 14.º - Os árbitros são formalmente proibidos de:

- a) fumar durante os julgamentos, salvo nos intervalos e fora de pista;
- b) ingerir bebidas alcoólicas ou drogas ilegais, no dia do julgamento, antes e durante o período de julgamento, na pista ou fora dela;
- c) usar telefone celular na pista durante seu julgamento, salvo nos intervalos ou fora de pista, em sua mesa, devendo mantê-lo sempre desligado;
- d) inscrever cães de sua propriedade ou co-propriedade, ou apresentar cães em eventos cinófilos nos quais tenha qualquer atividade de julgamento, em qualquer nível, seja como árbitro regular ou reserva, inclusive em competições não oficiais (matches);

- e) julgar qualquer raça, grupo ou finais de exposição, sem estar devidamente licenciado para isso, como tal inscrito no Quadro de Árbitros da CBKC, e especificamente homologado para esse julgamento, salvo o previsto no parágrafo único do Artigo 10.º deste regulamento;
- f) desistir, sem motivo justificado, de compromissos oficialmente assumidos com a Entidade Promotora;
- g) exercer qualquer atividade comercial antes, durante ou após o evento e enquanto estiver sob a égide do Clube Promotor;
- h) hospedar-se em residência de expositor ou de apresentador;
- i) julgar cães:
 - I que tenha apresentado, tratado como veterinário, que tenha adestrado, hospedado, ou que tenha sido objeto de seu serviço prestado, pago ou gratuito, de qualquer natureza guardada uma carência de 12 (doze) meses.
 - II de sua criação ou de sua propriedade ou co-propriedade;
 - III de propriedade, co-propriedade ou sob apresentação de cônjuge, de parente em primeiro grau, de pessoa com quem co-habite ou com quem tenha relação afetiva estável;
 - IV cuja transferência de propriedade tenha sido por ele intermediada;
 - V apresentados por apresentadores profissionais que lhe tenham prestado serviços profissionais, direta ou indiretamente nos últimos 6 (seis) meses, com cães de sua propriedade ou co-propriedade, ou de cônjuge, de parente em primeiro grau, de pessoa com quem co-habite ou com quem tenha relação afetiva estável;

Parágrafo único – Cabe ao árbitro, desde que tenha conhecimento do fato, declarar seu impedimento de julgar os exemplares referidos neste artigo e, caso o faça por não reconhecer o exemplar na pista de julgamento, todos os resultados diretos ou indiretos oriundos desse julgamento serão cancelados.

- j) julgar exposições no Brasil ou no exterior sem a respectiva homologação da CBKC e sem o número do protocolo correspondente, ou julgar em desacordo com as limitações e demais termos da referida homologação;

Parágrafo único – Fica dispensado da homologação o árbitro e criador, quando for julgar uma exposição informal do tipo Mostra de Qualificação (match) exclusivamente da raça que cria, e somente quando promovido por entidade filiada à CBKC, não aplicando-se esta ressalva quando o evento for no exterior quando então deve solicitar autorização previa à CBKC para fazê-lo.

- k) emitir parecer verbal ou por escrito de qualquer cão fora de julgamento, a menos que para isso seja solicitado pelo proprietário do animal ou pelo Conselho de Árbitros.
- l) abster-se, no recinto das exposições caninas ou fora do mesmo, por qualquer meio, de todas e quaisquer críticas ou reflexões demeritórias sobre a competência ou julgamento de outros árbitros.
- m) apresentar cães que não sejam de sua propriedade ou co-propriedade, ou de propriedade, co-propriedade de cônjuge, de parente em primeiro grau, de pessoa com quem co-habite ou com quem tenha relação afetiva estável;

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 15.º - São partes legítimas para propor representação contra o árbitro os superintendentes das exposições, as instituições cinófilas ou expositores a elas associadas, no pleno gozo e quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único – Uma vez interposta representação esta não poderá ser retirada, respondendo seu autor, face aos regulamentos da CBKC e seus filiados, pelas conseqüências de seu inteiro teor.

Artigo 16.º - As representações contra árbitro deverão ser previamente encaminhadas ao Conselho de Árbitros, a fim de que seja analisada a relevância da questão regulamentar ou de ordem ética exposta na reclamação.

- §1º - É de 60 (sessenta) dias o prazo para formulação de representação contra qualquer árbitro, a contar do fato que possa caracterizar violação regulamentar ou ética, sob pena de decadência;
- §2º - A representação deverá obedecer ao disposto no Art. 31 do Código de Ética e Disciplina Cinófilos da CBKC e seus incisos, e será enviada ao Conselho de Árbitros;
- §3º - A relevância da questão será determinada pelo impacto que a transgressão possa acarretar à cinofilia em geral, considerados quaisquer aspectos incluindo mas não limitados à, aspectos morais, econômicos, sociais ou regulamentares.
- §4º - Será considerada sem relevância para os efeitos deste artigo, toda e qualquer representação contra decisão de mérito tomada pelo árbitro no julgamento de qualquer etapa de uma exposição.

Artigo 17.º - O Conselho de Árbitros, diante de qualquer representação formulada contra árbitro, opinará pelo arquivamento da representação se entender que esta não reveste a natureza relevante exigida por este Regulamento e pelo Código de Ética e Disciplina Cinófilos para exame do mérito, e dará ciência ao requerente do teor do seu Parecer.

Parágrafo único – Após a emissão do Parecer, o Conselho de Árbitros encaminhará ao Conselho Disciplinar da CBKC para julgamento.

Artigo 18.º - O Presidente do Conselho de Árbitros poderá, por ofício ou mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Árbitros, ou ainda mediante denúncia ou reclamação formal feita contra árbitro e recebida de qualquer cinófilo, averiguar, abrir processo disciplinar, ou instaurar representação contra árbitro, desde que caracterizada a relevância necessária especificada neste regulamento ou no Código de Ética e Disciplina Cinófilos.

Artigo 19.º - Admitida preliminarmente a representação, denúncia ou reclamação formal o Representado será notificado para apresentar defesa e produzir as provas que entender necessárias, obedecidos os prazos determinados nos artigos do Capítulo III do Código de Ética e Disciplina Cinófilos.

Artigo 20.º - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, e independente do recebimento da Defesa, o Presidente do Conselho de Árbitros através dos meios que julgar adequados, tentará a conciliação das partes.

§ 1º – Caso as partes cheguem a um acordo sobre o objeto da Representação, será lavrado um Termo de Conciliação, a ser assinado em 03 (três) vias pelas partes e pelo Relator designado pelo Presidente do Conselho de Árbitros, arquivando-se em seguida a Representação.

§2º - É direito da parte receber uma via do Termo de Conciliação após a assinatura.

Artigo 21.º - Caso não ocorra a conciliação prevista no artigo anterior, o Conselho de Árbitros emitirá Parecer, e encaminhará ao Conselho Disciplinar da CBKC para julgamento da Representação, acompanhado do relatório sobre o processo conciliatório.

CAPITULO VI

DO JULGAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OU PROVAS

Artigo 22.º - A entidade promotora do evento cinófilo deverá solicitar com antecedência à Secretaria da CBKC a homologação do(s) nome(s) do(s) árbitro(s) que julgará(ao) a exposição ou parte dela, indicando os nomes, a atribuição de cada árbitro no evento, a data e o local do mesmo.

Parágrafo único – A Secretaria da CBKC, na inexistência de qualquer impedimento regulamentar e com base nas raças e grupos que os árbitros convidados estão autorizados a julgar, informará a homologação do nome do árbitro, atribuindo o número do protocolo respectivo.

Artigo 23.º - Embora seja baseado nos padrões oficiais das raças e nas normas técnicas adotadas pela CBKC, o julgamento representa a interpretação e a opinião pessoal do árbitro sobre a aparência e o desempenho do exemplar no momento em que este é examinado e não cabe, contra esse julgamento qualquer recurso, representação ou reclamação.

Parágrafo único – O árbitro não poderá modificar posteriormente o julgamento proferido na pista de exposição, salvo para corrigir erro contra os regulamentos e enquanto todos os cães estiverem na pista ou em condições de a ela retornar, ou salvo para as correções relacionadas a erros de transcrição de resultados dos auxiliares de pista, da Secretaria e/ou do Clube Promotor as quais poderão ser feitas posteriormente, sendo que, para tal deverá haver anuência expressa do árbitro

Artigo 24.º - O julgamento do árbitro é soberano e irrecorrível, salvo em caso de desqualificação de um exemplar quando, no prazo estabelecido no Regulamento de

Exposições, dias caberá recurso contra essa decisão ao Superintendente da Exposição nos termos descritos naquele regulamento.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º - Os exames de admissão, ingresso e extensão ao Quadro de Árbitros serão objeto do Regimento de Admissão ao Quadro de Árbitros.

Artigo 26.º - Ficam revogados os Regulamentos e Códigos anteriores, referentes a árbitros, bem como quaisquer disposições regulamentares em contrário.

Artigo 27.º - A CBKC reserva-se o direito de alterar este Regulamento sempre que entender necessário, sendo certo que as referidas alterações entrarão em vigor imediatamente na data de sua publicação na página oficial da CBKC na Internet.

Rio de Janeiro, Janeiro de 2017